

PORTARIA Nº 881/GABS/SJC, DE 31/07/2018. Disciplina o uso da internet no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do artigo 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, CONSIDERANDO que a internet é uma ferramenta indispensável ao trabalho burocrático e operacional da Pasta; CONSIDERANDO que a acessibilidade à internet pelos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, destina-se e limita-se ao desempenho funcional dos órgãos subordinados ou como fonte de pesquisa lícita e consulta de informações relativas à atividade laboral de seus usuários cadastrados; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regular o uso e o acesso à internet, em razão dos constantes congestionamentos que prejudicam a velocidade de transmissão de dados e, em decorrência, o trabalho burocrático e a atividade operacional dos órgãos finalísticos; resolve:

Art. 1º Proibir o uso indevido, abusivo ou excessivo da internet pelos usuários no âmbito de serviço da Secretaria de Justiça e Cidadania e seus órgãos subordinados, sendo vedado expressamente:

- I – o acesso a portais ou páginas não relacionadas à atividade funcional ou informações não necessárias à atualização e desenvolvimento profissional;
- II – a criação de páginas fechadas por senha ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;
- III – através da utilização do correio eletrônico ou outros meios, fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos contra qualquer grupo ou indivíduo;
- IV – a utilização de identidade falsa por meio de correio eletrônico, cadastros em sites ou outros usos da rede;
- V – acessar portais ou páginas de conteúdo ilícito, tais como pornográfico, erótico, racista, ilegal, homofóbico, misógino e qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade, bem como para práticas rudes ou obscenas;
- VI – acessar portais ou páginas inseguras e sem certificado de segurança, que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código malicioso de programação no ambiente de rede corporativa do Governo;
- VII – copiar e distribuir material ou software protegido por leis de direito autoral, por qualquer meio;
- VIII – utilizar a rede como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;
- IX – realizar tentativa de ataque ou intrusão a outros computadores da rede interna, externa, de outro provedor, organização governamental ou privada;
- X – acessar, propagar, armazenar ou utilizar qualquer tipo de arquivo com códigos maliciosos, programas para controle de outros computadores e/ou programas de monitoramento da rede, salvo em casos específicos, com prévia autorização da Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica;
- XI – utilizar a rede para fins comerciais, ilegais ou imorais;
- XII – acessar sites de jogos online ou salvos no computador, redes sociais, bate-papos, fóruns não profissionais, mesmo que fora do expediente;

- XIII – acessar sites que possibilitem o acompanhamento de rádios, televisões, provedores de filmes e séries on-line ou qualquer outro tipo de transmissão de informações multimídia (vídeos ou áudio);
- XIV – enviar SPAM ou fazer propagação em massa de arquivos;
- XV – Em nenhuma hipótese disponibilizar por qualquer meio eletrônico dados ou informações que possam comprometer a segurança;
- XVI – É vedada a divulgação em sites ou redes sociais fotos, vídeos ou outras informações relacionadas à rotina de qualquer unidade da Secretaria, ou que possam comprometer sua segurança e a imagem da mesma.

Art. 2º O monitoramento e o acesso à internet serão feitos através do Sistema de Autenticação Segura de acesso a Internet (SAASI), que tem por objetivos:

- I – prover serviços de autenticação, autorização por meio do e-mail funcional para o acesso à internet;
- II – permitir o gerenciamento pela Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica desta Secretaria;
- III – servir como mecanismo para implementação da política de acesso;
- IV – alterar o nível de cada usuário de modo a restringir ou liberar seu acesso a determinado tipo de conteúdo. Parágrafo único. Após ser autenticado o usuário poderá acessar qualquer site definido pelo seu nível de liberação, porém todas as tentativas de acessos serão registradas.

Art. 3º Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito a presente norma de utilização da internet, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania não se responsabiliza pelas transações comerciais que possam ser realizadas, bem como pelo uso contrário a presente norma de utilização da internet.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania fornecerá as informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I – em resposta a processos judiciais;
- II – em casos de violação da presente Portaria e legislação aplicável.

Art. 6º Os acessos serão monitorados pela Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica desta Secretaria diariamente, a quem incumbe à comunicação imediata à Corregedoria Geral da Pasta dos desvios identificados.

Art. 7º A administração da rede da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e de seus órgãos subordinados cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da Pasta, devendo os órgãos subordinados indicar representante permanente para tratar dos assuntos de interesse setorial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº 0302/GABS/ SJC, publicada no Diário Oficial nº 19.348, de 06/06/2012. LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA Secretário de Estado da Justiça e Cidadania Cod. Mat.: 550529